

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	3
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	5
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	5
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	6
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	7
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	9
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	10
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	10
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	15
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	16
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	17
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	19
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	21
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	21
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	22
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	24
Expediente.....	25

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**PORTARIA Nº 34, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

1º) Alterar a Portaria nº 29/2018/PFDC/MPF, de 28 de junho de 2018, publicada no DMPF-e-Extrajudicial de 29/06/2018, para excluir, a pedido, a Procuradora da República Talita de Oliveira (PR/MA) do Grupo de Trabalho Inclusão de Pessoas com Deficiência.

2º) A composição do Grupo de Trabalho fica assim definida:

- Eugênia Augusta Gonzaga (PRR/3ª Região/SP);
- Fabiano de Moraes (PRM/Caxias do Sul/RS);
- Felipe Fritz Braga (PR/DF);
- Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros (PRM/Rio Verde/GO)
- Márcia Morgado Miranda Weinschenker (PRR/2ª Região/RJ);
- Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail (PR/PE)
- Rodolfo Soares Ribeiro Lopes (PR/AP).

3º) A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão**PORTARIA Nº 35, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

- 1º) Alterar a Portaria nº 28/2018/PFDC/MPF, de 15 de junho de 2018, publicada no DMPF-e-Extrajudicial de 19/06/2018, para excluir, a pedido, a Procuradora da República Talita de Oliveira (PR/MA) do Grupo de Trabalho Combate à Tortura no Brasil.
- 2º) A composição do Grupo de Trabalho fica assim definida:
- a) Cláudio Dutra Fontella (PRR/4ª Região/RS);
 - b) Duciran Van Marsen Farena (PRR/5ª Região/PE);
 - c) Marlon Alberto Weichert (PRR/3ª Região/SP);
 - d) Nicole Campos Costa (PR/AP);
 - e) Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (PRR/3ª Região/SP);
 - f) Robério Nunes dos Anjos Filho (PRR/3ª Região/SP).
- 3º) A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o procurador da República Douglas Santos Araújo encaminhou documentos relacionados ao Processo nº 5034807-59.2018.402.5101 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação o conflito de atribuição entre os órgãos da PR-RJ;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 75/93, artigo 62, incisos I e II; na Resolução CNMP nº 174/17, artigo 8º, inciso IV, e artigo 9º; e na Resolução CSMPF nº 166/16, artigo 16;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta submete-se, entre outros, aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão coordenar e integrar a atuação dos órgãos institucionais que atuam na matéria de sua competência, aprovar projetos de atuação nacional, bem como apoiar a coordenação local de controle externo da atividade policial, promovendo a integração nacional, conforme incisos I, XI e XII do art. 2º da Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a decretação de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro na área da Segurança Pública, nos termos do Decreto 9.288, de 16 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2018 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de 20 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO abertura de crédito extraordinário em favor da Presidência da República no valor de R\$ 1.200.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) destinados às ações decorrentes da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro na área da Segurança Pública, nos termos da Medida Provisória 825, de 27 de março de 2018, e da Lei nº 13.700, de 2 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos nº 9.477, de 22 de agosto de 2018, e nº 9.615, de 17 de dezembro de 2018;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Coordenação com o objetivo de acompanhar e de apurar a legalidade da aplicação das verbas federais destinadas a custear as ações decorrentes da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro na área de Segurança Pública, decretado pelo Decreto 9.288/2018.

Para tanto, determino:

- a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- c) dispensar a distribuição por tratar-se de acompanhamento de atividades de cunho executivo da Coordenação da Câmara, nos termos do artigo 16 do RI da 7ª CCR (Resolução CSMPF nº 166/2016).

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00045210/2018 e PRR3ª-00045211/2018), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 14/12/2018;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2017/2019 (período compreendido entre os dias 04/01/2017 a 03/01/2019, inclusive);

RESOLVE:

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	NOVEMBRO/2018
223ª	JUQUIÁ	DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI	19

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	DEZEMBRO/2018
242ª	VÁRZEA PAULISTA	NATALIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA	01 a 13 e 15 a 31
242ª	VÁRZEA PAULISTA	FELIPE BRAGANTINI DE LIMA	14

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	DEZEMBRO/2018
226ª	CÂNDIDO MOTA	ROGERIO PINHEIRO PAGANI	19
228ª	JACUPIRANGA	LENDRO ROCHA PEREIRA	17 a 19
196ª	JUNQUEIRÓPOLIS	RUY FERNANDO ANELLI BODINI	14
083ª	PALMITAL	PAULA BOND PEIXOTO	17 a 19
092ª	PIRACAIA	JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR	13
096ª	PIRASSUNUNGA	TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO	14
166ª	SÃO CAETANO DO SUL	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA DANTAS	14, 17 a 19
330ª	TEODORO SAMPAIO	VALTER LUCIANO LELES JUNIOR	19

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os fatos veiculados na Notícia de Fato nº 1.12.000.001217/2018-06;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por finalidade apurar as supostas irregularidades na execução do convênio nº 137/2006, firmado entre a Funasa e o Município de Pracuúba.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

HENRIQUE DE SÁ VALADÃO LOPES
Procurador da República
(Em exercício de substituição no 6º Ofício/PRDC)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o teor do despacho PR-AM-00057670/2018, que determinou a instauração de procedimento de acompanhamento das políticas de regularização fundiária e a construção de casas para os assentados do PA Monte;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, instaurar, por meio da presente portaria, procedimento administrativo tendo por objeto o acompanhamento das políticas de regularização fundiária e a construção de casas para os assentados do Projeto de Assentamento Monte.

Como consequência da instauração, e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, DETERMINO:

I – Autue-se na categoria de Procedimento Administrativo, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II – Proceda-se à devida classificação do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

III – Que seja cumprida a diligência determinada no despacho que antecede essa portaria.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora Da República

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001054/2018-16 instaurado para apurar aplicação mínima de recursos em educação pelo município de Santa Izabel do Rio Negro.

CONSIDERANDO existir nos autos ofício ainda pendente de resposta, estando ainda em curso o prazo deferido por este órgão ministerial para manifestação;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis a aplicação mínima de recursos em educação pelo município de Sana Izabel do Rio Negro.

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;
3. Retornem os autos ao Núcleo de Tutela Coletiva para controle de prazos.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 4289/2018/PJG, de 03 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Maués/AM, pelo período de 20.09.2018 a 19.09.2020, a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Coordenador do CAO-PE, por meio do Ofício nº 224.2018.CAO-PE.1273979.2018.21061, de 07 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a PORTARIA Nº 40/2018/PRE-AM, de 12.07.2018, no que tange ao nome do promotor designado para atuar na 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, para que seja cumprida nos seguintes termos:

“Art. 6º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, pelo período de 18.06.2018 a 17.06.2020, o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO.”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000860/2018-30, que trata de supostas irregularidades praticadas pelo atual gestor do Município de Madre de Deus/BA, em razão da inscrição de servidores municipais como beneficiário do programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados no presente expediente;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

“Apurar as eventuais práticas de improbidade administrativa, por parte do atual Prefeito de Madre de Deus, em razão da inscrição de servidores públicos municipais como beneficiários do Programa Bolsa Família do Município, no ano de 2016.”

b) cumpra-se a diligência veiculada no despacho em anexo.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 1036, de 27 de setembro de 2017 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes nos autos nº 1020398-38.2018.4.01.3400;

Inquérito Policial autuado para apurar possível prática do crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Suposta movimentação fraudulenta ocorrida entre os dias 15/03/2011 e 23/03/2011, por meio da emissão de 4 (quatro) cheques supostamente clonados de conta mantida junto à Caixa Econômica Federal. Promoção de arquivamento com base na ausência de indícios concretos de autoria delitiva em face dos titulares das contas nas quais

os valores foram depositados. Discordância do Juízo da 15ª Vara Federal do Distrito Federal, considerando necessário o acesso aos extratos bancários dos suspeitos para ver se houve saque dos valores depositados ou transferência para outras contas;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 8027/2018, de 5 de dezembro de 2018, em que decidiu pelo prosseguimento da persecução penal;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a esta signatária para designação de Membro para oficiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o(a) Procurador(a) da República titular do PRDF – 12º OFÍCIO e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituam, para oficiar nos autos nº 1020398-38.2018.4.01.3400.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento a fim de verificar o cumprimento da ordem de afastamento do sigilo bancário dos requeridos ANTONIO CARLOS MACHADO (ANTÔNIO DA EMATER), NILSON VARGAS, ARMANDO PINAFFO, IGOR PINAFFO, PAULO SILVA GALDINO, HERMES ANTÔNIO SUSSAI e TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO, deferida pelo Juízo Federal de São Mateus/ES nos autos do processo nº 5001148-62.2018.4.02.5003. - (5ª CCR).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – Foi proposta ao Juízo de São Mateus medida cautelar de quebra de sigilo fiscal e bancário tombada sob o número 5001148-62.2018.4.02.5003, no interesse do Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000059/2018-52, em que são investigadas supostas fraudes a certames licitatórios promovidos pelo Município de Pinheiros/ES com vistas à contratação da empresa TRANSIGOR para a prestação de serviços de transporte escolar;

2 - As quebras de sigilo fiscal e bancário foram deferidas pelo MM. Juízo em relação a todos os investigados no Inquérito Civil e que foi determinado que a quebra de sigilo bancário se operacionalizasse via sistema BACENJUD;

3 – O Juízo requisitou via sistema BACENJUD informações acerca dos relacionamentos bancários dos investigados, mas apenas parte das ordens judiciais foram atendidas pelas instituições financeiras destinatárias, mesmo tendo sido as determinações protocoladas no BACENJUD desde o dia 19 de outubro de 2018;

4 – As informações solicitadas pelo Juízo às instituições financeiras são de extrema relevância para a viabilização do processo investigativo realizado nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000059/2018-52;

5 – Há necessidade de se verificar o efetivo cumprimento dos termos da determinação judicial de quebra de sigilo bancário pelas instituições financeiras, com a juntada dos documentos encaminhados para comprovação do atendimento da ordem judicial;

6 - O Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, determinando o registro e atuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: ANTONIO CARLOS MACHADO (ANTÔNIO DA EMATER), NILSON VARGAS, ARMANDO PINAFFO, IGOR PINAFFO, PAULO SILVA GALDINO, HERMES ANTÔNIO SUSSAI e TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO;

B – a expedição de ofício a todas as instituições financeiras que ainda não atenderam à ordem judicial de quebra de sigilo bancário (conforme quadro demonstrativo) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem as informações solicitadas pelo Juízo nos autos do processo nº 5001148-62.2018.4.02.5003. Os ofícios deverão ser instruídos com cópia da decisão judicial que deferiu a quebra de sigilo bancário e com o comprovante de solicitação de informações realizado pelo Juízo via BACENJUD;

C - o prazo de finalização inicial deste procedimento de 01 (um) ano.

Mantenha-se este procedimento em sigilo a fim de resguardar a eficiência, a eficácia e a finalidade das diligências em andamento nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000059/2018-52.

Designo para secretariar o presente procedimento a servidora Aline Vasconcelos Sarmiento, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMPF nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste Órgão Ministerial, atuando em substituição junto ao 1º Ofício da PRM-Cachoeiro de Itapemirim/ES, por força da Portaria PRES 281, de 22 de outubro de 2018, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 1.17.001.000125/2018-12, que tem como objeto apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por JOMAR MARANGONI NETO, tendo em vista que, enquanto funcionário público dos Correios, teria concorrido, ainda que culposamente, para a subtração de R\$ 59.992,55 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), valores constantes do cofre da agência de Itaipava, Itapemirim/ES, em 25/08/2014, causando prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de outras diligências, dentre elas a reiteração do ofício de fl. 91, destinado à Diretoria Regional dos Correios no Espírito Santo, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, o referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por JOMAR MARANGONI NETO, tendo em vista que, enquanto funcionário público dos Correios, teria concorrido para a subtração de valores constantes do cofre da agência de Itaipava, Itapemirim/ES, causando prejuízo ao erário.

DESIGNAR o servidor Abenilton Hipólito de Araújo, técnico administrativo, matrícula nº 19293-0, para funcionar como secretário, a qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico;

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

3. após as diligências retro citadas, façam-se os autos conclusos ao Gabinete para que seja reiterado o Ofício PRM/CIT/ES Nº 836/2018, na hipótese de a resposta a este não ter aportado neste Procuradoria até a publicação desta portaria.

CIÊNCIA à 5ª CCR/MPF.

Publicada a Portaria, certifique-se nos autos com cópia da publicação no Diário Eletrônico do MPF, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

RENATA MAIA DA SILVA ALBANI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a escala de revezamento de participação em audiências da Justiça Federal, no âmbito da Procuradoria da República em Rio Verde/GO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições conferidas pelas portaria PR/GO nº 36, de 02 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de divisão e organização das atividades dos gabinetes desta Procuradoria;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento para participação em audiências na Justiça Federal em Jataí/GO;

RESOLVE:

Art. 1º Estalecer escala de revezamento semanal dos membros ministeriais da Procuradoria da República em Rio Verde, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2019, para participação em audiências na Justiça Federal de Rio Verde/GO e na Justiça Federal de Jataí/GO, conforme tabela abaixo:

De	Até	Membro
07/01/2019	11/01/2019	Sergio de Almeida Cipriano
14/01/2019	18/01/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
21/01/2019	25/01/2019	Sergio de Almeida Cipriano
28/01/2019	01/02/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
04/02/2019	08/02/2019	Sergio de Almeida Cipriano
11/02/2019	15/02/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
18/02/2019	22/02/2019	Sergio de Almeida Cipriano
25/02/2019	01/03/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
04/03/2019	08/03/2019	Sergio de Almeida Cipriano
11/03/2019	15/03/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros

18/03/2019	22/03/2019	Sergio de Almeida Cipriano
25/03/2019	29/03/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
01/04/2019	05/04/2019	Sergio de Almeida Cipriano
08/04/2019	12/04/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
15/04/2019	19/04/2019	Sergio de Almeida Cipriano
22/04/2019	26/04/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
29/04/2019	03/05/2019	Sergio de Almeida Cipriano
06/05/2019	10/05/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
13/05/2019	17/05/2019	Sergio de Almeida Cipriano
20/05/2019	24/05/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
27/05/2019	31/05/2019	Sergio de Almeida Cipriano
03/06/2019	07/06/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
10/06/2019	14/06/2019	Sergio de Almeida Cipriano
17/06/2019	21/06/2019	Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
24/06/2019	28/06/2019	Sergio de Almeida Cipriano

Paragrafo único. No caso de substituição, participará das audiências o membro substituto.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Coordenador desta Procuradoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002355/2018-81

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.18.000.002895/2018-64 restou decidido que a Notícia de Fato nº 1.18.000.002355/2018-81 seria distribuída a este 2º Ofício para atuação em relação à notícia de paralisação ou atraso da obra de construção de quadra esportiva escolar coberta, situada em Itaguari/GO, objeto do Termo de Compromisso PAC nº 206562/2013;

CONSIDERANDO que as condutas descritas na representação que caracterizam, em tese, ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92 e crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666/93 estão sendo apuradas no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção desta PRGO, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002870/2018-61;

CONSIDERANDO que é imprescindível obter informações, documentos e outros elementos aptos a instruir os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.18.000.002355/2018-81 em inquérito civil, nos termos do artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para apurar suposta paralisação ou atraso na obra de construção de quadra esportiva escolar coberta, situada em Itaguari/GO, objeto do Termo de Compromisso PAC nº 206562/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaguari/GO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

DETERMINA-SE:

a) a atuação desta portaria, registrando-se a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República;

b) a comunicação da presente conversão em inquérito civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos artigos 5º, VI, e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) a expedição de ofício ao FNDE, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre a execução física, formal e financeira do Termo de Compromisso PAC nº 206562/2013 (Construção de quadra esportiva escolar coberta no município de Itaguari/GO), firmado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Itaguari/GO.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Juína/MT, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os elementos de informação trazidos pelos documentos que acompanham o presente (IC 1.20.006.000122/2016-73 e IC 1.20.006.000064/2015-05), bem como a necessidade de acompanhar a situação ambiental e fundiária do Projeto de Assentamento Vale do Seringal;

RESOLVE:

Instaurar procedimento de acompanhamento, objetivando “acompanhar o processo de regularização ambiental do Projeto de Assentamento Vale do Seringal, no município de Castanheira/MT”.

MARIANNE CURY PAIVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício da titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b, c e d do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que incumem ao Ministério Público Federal as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar 75/1993);

Considerando que são diretrizes do Programa Nacional de Educação, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, e formação, não apenas para o trabalho, mas também para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; conforme artigo 2º, III e V, da Lei nº 13.005/2014;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extra-escolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial

Considerando o Ofício-circular nº 24/2018/PFDC/MPF, oriundo da Procuradoria Federal do Direito do Cidadão, que encaminhou minuta de recomendação para ser expedida às instituições públicas de ensino de educação básica e superior, assim como solicitando o empenho para o repasse das informações encaminhadas aos demais membros que atuam na área de direitos humanos, inclusive no âmbito estadual, de modo a buscar reforço em ação coordenada;

Considerando, outrossim, o despacho exarado a partir do ofício retromencionado com vistas a facilitar o acompanhamento das expedições de recomendações às instituições de ensino básico e superior sob a jurisdição desta Procuradoria da República do Município em Corumbá/MS;

Considerando que, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

DETERMINA:

1) a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos do inciso IV do art. 8º e do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à PFDC e eletrônico;

2) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema “Único” o seguinte objeto: “PFDC – Ação Coordenada PFDC – Princípios educacionais. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Respeito à liberdade e apreço à tolerância. Corumbá e Ladário/MS.”

3) como providência, determino a expedição de recomendação às Secretarias Municipais de Educação de Corumbá e Ladário/MS, à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal e ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Corumbá, para que se abstenham de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis. Concedendo-lhes o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para informarem acerca do acatamento ou não da recomendação.

4) a publicação e comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010;

Junte-se ao procedimento o documento PR-MS-00037049/2018.

Designo a servidora Larissa Bertin, técnica administrativa, para secretariar o presente procedimento de acompanhamento, enquanto estiver lotada neste gabinete.

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000362/2018-95. Órgão Revisor: 1ª. CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a iminência do prazo de vencimento para o encerramento do procedimento em referência, não havendo, até o momento, elementos suficientes para arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório nº 1.22.003.000362/2018-95 em inquérito civil, com o seguinte objeto: “APURAR POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE REFERENTE AO PRAZO DE UM ANO PREVISTO NO ART. 13, DA LEI Nº 12.965/2014, PARA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA OS REGISTROS DE CONEXÃO, SOB SIGILO, EM AMBIENTE CONTROLADO E DE SEGURANÇA”;

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. após, renove-se a conclusão dos autos para análise das respostas encaminhadas pela ALGAR TELECOM (f. 39-48); pelo NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (f. 55-114) e pela ANATEL (f. 116-130).

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INVESTIGADO (A): FABIANA MORAIS DOS SANTOS. ASSUNTO: Apurar possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valerem dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça Eleitoral in fine assinado, no uso de suas atribuições legais junto à 65ª ZONA ELEITORAL - PATOS/PB, e com fundamento nos artigos 72 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e também criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e ao desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados, e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da legislação eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA editou a PORTARIA Nº 692, DE 19 DE AGOSTO DE 2016, regulamentando, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO que, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2018 - MPE/GAB/PRE/VCV, o Procurador Regional Eleitoral em exercício informou possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valerem dos 03 (três) meses de licença remunerada

para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, como, por exemplo, para ampliar férias, licenças ou até mesmo apoiar a candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que foi encaminhada planilha em anexo ao referido ofício, contendo dados enviados pelo TRE-PB sobre os candidatos e que, dentre estes, há candidatos vinculados aos Municípios que compõem esta 65ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, as condutas mencionadas são caracterizadoras de ato de improbidade e de crimes eleitorais;

CONSIDERANDO que são necessários maiores elementos de informação, coleta de dados e de documentos, a fim de se verificar ou não a prática de ilícitos eleitorais e de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, disciplinado pela Portaria PGR n. 692/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de apurar ilícitos eleitorais e atos de improbidade administrativa praticados pela candidata em epígrafe que se valeu dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenha participado, efetivamente, do processo eleitoral, DETERMINANDO, para tanto e inicialmente:

A) A AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria;

B) ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Cartório Eleitoral da 65ª Zona e à Procuradoria Regional Eleitoral, por força do art. 4º da Portaria PGR n. 692/2016;

C) A ELABORAÇÃO de planilha unificada, com base nos dados encaminhados pelo TRE-PB, contendo: a) nomes de todos os candidatos dos Municípios que integram esta 65ª Zona Eleitoral (Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Salgadinho, Santa Teresinha e São José do Bonfim), que participaram das eleições de 2016 e eram, à época, servidores públicos; b) o total de votos; e c) se houve o comparecimento às urnas;

D) A TRAMITAÇÃO deste em autos físicos, com adoção das cautelas de estilo, anotando-se na capa as informações sobre a situação apurada e numerando-se as folhas;

Ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular, bem como seu assessor jurídico.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

- 3º Promotor de Justiça -

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INVESTIGADO(A): CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA. ASSUNTO: Apurar possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valerem dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça Eleitoral in fine assinado, no uso de suas atribuições legais junto à 65ª ZONA ELEITORAL - PATOS/PB, e com fundamento nos artigos 72 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e também criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e ao desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados, e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da legislação eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA editou a PORTARIA Nº 692, DE 19 DE AGOSTO DE 2016, regulamentando, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO que, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2018 - MPE/GAB/PRE/VCV, o Procurador Regional Eleitoral em exercício informou possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valerem dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, como, por exemplo, para ampliar férias, licenças ou até mesmo apoiar a candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que foi encaminhada planilha em anexo ao referido ofício, contendo dados enviados pelo TRE-PB sobre os candidatos e que, dentre estes, há candidatos vinculados aos Municípios que compõem esta 65ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, as condutas mencionadas são caracterizadoras de ato de improbidade e de crimes eleitorais;

CONSIDERANDO que são necessários maiores elementos de informação, coleta de dados e de documentos, a fim de se verificar ou não a prática de ilícitos eleitorais e de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, disciplinado pela Portaria PGR n. 692/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de apurar ilícitos eleitorais e atos de improbidade administrativa praticados pela candidata em epígrafe que se valeu dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, DETERMINANDO, para tanto e inicialmente:

A) A AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria;

B) ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Cartório Eleitoral da 65ª Zona e à Procuradoria Regional Eleitoral, por força do art. 4º da Portaria PGR n. 692/2016;

C) A ELABORAÇÃO de planilha unificada, com base nos dados encaminhados pelo TRE-PB, contendo: a) nomes de todos os candidatos dos Municípios que integram esta 65ª Zona Eleitoral (Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Salgadinho, Santa Teresinha e São José do Bonfim), que participaram das eleições de 2016 e eram, à época, servidores públicos; b) o total de votos; e c) se houve o comparecimento às urnas;

D) A TRAMITAÇÃO deste em autos físicos, com adoção das cautelas de estilo, anotando-se na capa as informações sobre a situação apurada e numerando-se as folhas;

Ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular, bem como seu assessor jurídico.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
- Promotor de Justiça com atribuição eleitoral na 65ª ZE -

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INVESTIGADO(A): ZULENE PEREIRA DE LIMA SILVA. ASSUNTO: Apurar possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valerem dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça Eleitoral in fine assinado, no uso de suas atribuições legais junto à 65ª ZONA ELEITORAL - PATOS/PB, e com fundamento nos artigos 72 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e também criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e ao desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados, e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da legislação eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA editou a PORTARIA Nº 692, DE 19 DE AGOSTO DE 2016, regulamentando, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO que, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2018 - MPE/GAB/PRE/VCV, o Procurador Regional Eleitoral em exercício informou possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valerem dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, como, por exemplo, para ampliar férias, licenças ou até mesmo apoiar a candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que foi encaminhada planilha em anexo ao referido ofício, contendo dados enviados pelo TRE-PB sobre os candidatos e que, dentre estes, há candidatos vinculados aos Municípios que compõem esta 65ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, as condutas mencionadas são caracterizadoras de ato de improbidade e de crimes eleitorais;

CONSIDERANDO que são necessários maiores elementos de informação, coleta de dados e de documentos, a fim de se verificar ou não a prática de ilícitos eleitorais e de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, disciplinado pela Portaria PGR n. 692/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de apurar ilícitos eleitorais e atos de improbidade administrativa praticados pela candidata em epígrafe que se valeu dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, DETERMINANDO, para tanto e inicialmente:

A) A AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria;

B) ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Cartório Eleitoral da 65ª Zona e à Procuradoria Regional Eleitoral, por força do art. 4º da Portaria PGR n. 692/2016;

C) A ELABORAÇÃO de planilha unificada, com base nos dados encaminhados pelo TRE-PB, contendo: a) nomes de todos os candidatos dos Municípios que integram esta 65ª Zona Eleitoral (Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Salgadinho, Santa Teresinha e São José do Bonfim), que participaram das eleições de 2016 e eram, à época, servidores públicos; b) o total de votos; e c) se houve o comparecimento às urnas;

D) A TRAMITAÇÃO deste em autos físicos, com adoção das cautelas de estilo, anotando-se na capa as informações sobre a situação apurada e numerando-se as folhas;

Ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular, bem como seu assessor jurídico.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
- Promotor de Justiça com atribuição eleitoral na 65ª ZE -

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INVESTIGADO(A): ADELIA DA COSTA NOBREGA LEITE. ASSUNTO: Apurar possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valeram dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça Eleitoral in fine assinado, no uso de suas atribuições legais junto à 65ª ZONA ELEITORAL - PATOS/PB, e com fundamento nos artigos 72 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e também criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e ao desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados, e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da legislação eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA editou a PORTARIA Nº 692, DE 19 DE AGOSTO DE 2016, regulamentando, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO que, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2018 - MPE/GAB/PRE/VCV, o Procurador Regional Eleitoral em exercício informou possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valeram dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, como, por exemplo, para ampliar férias, licenças ou até mesmo apoiar a candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que foi encaminhada planilha em anexo ao referido ofício, contendo dados enviados pelo TRE-PB sobre os candidatos e que, dentre estes, há candidatos vinculados aos Municípios que compõem esta 65ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, as condutas mencionadas são caracterizadoras de ato de improbidade e de crimes eleitorais;

CONSIDERANDO que são necessários maiores elementos de informação, coleta de dados e de documentos, a fim de se verificar ou não a prática de ilícitos eleitorais e de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, disciplinado pela Portaria PGR n. 692/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de apurar ilícitos eleitorais e atos de improbidade administrativa praticados pela candidata em epígrafe que se valeu dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, DETERMINANDO, para tanto e inicialmente:

A) A AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria;

B) ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Cartório Eleitoral da 65ª Zona e à Procuradoria Regional Eleitoral, por força do art. 4º da Portaria PGR n. 692/2016;

C) A ELABORAÇÃO de planilha unificada, com base nos dados encaminhados pelo TRE-PB, contendo: a) nomes de todos os candidatos dos Municípios que integram esta 65ª Zona Eleitoral (Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Salgadinho, Santa Teresinha e São José do Bonfim), que participaram das eleições de 2016 e eram, à época, servidores públicos; b) o total de votos; e c) se houve o comparecimento às urnas;

D) A TRAMITAÇÃO deste em autos físicos, com adoção das cautelas de estilo, anotando-se na capa as informações sobre a situação apurada e numerando-se as folhas;

Ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular, bem como seu assessor jurídico.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
- Promotor de Justiça com atribuição eleitoral na 65ª ZE -

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INVESTIGADO(A): GILSON SOARES RAFAEL. ASSUNTO: Apurar possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valeram dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça Eleitoral in fine assinado, no uso de suas atribuições legais junto à 65ª ZONA ELEITORAL - PATOS/PB, e com fundamento nos artigos 72 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e também criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e ao desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados, e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da legislação eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA editou a PORTARIA Nº 692, DE 19 DE AGOSTO DE 2016, regulamentando, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO que, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2018 - MPE/GAB/PRE/VCV, o Procurador Regional Eleitoral em exercício informou possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valeram dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, como, por exemplo, para ampliar férias, licenças ou até mesmo apoiar a candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que foi encaminhada planilha em anexo ao referido ofício, contendo dados enviados pelo TRE-PB sobre os candidatos e que, dentre estes, há candidatos vinculados aos Municípios que compõem esta 65ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, as condutas mencionadas são caracterizadoras de ato de improbidade e de crimes eleitorais;

CONSIDERANDO que são necessários maiores elementos de informação, coleta de dados e de documentos, a fim de se verificar ou não a prática de ilícitos eleitorais e de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, disciplinado pela Portaria PGR n. 692/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de apurar ilícitos eleitorais e atos de improbidade administrativa praticados pelo candidato em epígrafe que se valeu dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, DETERMINANDO, para tanto e inicialmente:

A) A AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria;

B) ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Cartório Eleitoral da 65ª Zona e à Procuradoria Regional Eleitoral, por força do art. 4º da Portaria PGR n. 692/2016;

C) A ELABORAÇÃO de planilha unificada, com base nos dados encaminhados pelo TRE-PB, contendo: a) nomes de todos os candidatos dos Municípios que integram esta 65ª Zona Eleitoral (Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Salgadinho, Santa Teresinha e São José do Bonfim), que participaram das eleições de 2016 e eram, à época, servidores públicos; b) o total de votos; e c) se houve o comparecimento às urnas;

D) A TRAMITAÇÃO deste em autos físicos, com adoção das cautelas de estilo, anotando-se na capa as informações sobre a situação apurada e numerando-se as folhas;

Ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular, bem como seu assessor jurídico.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
- Promotor de Justiça com atribuição eleitoral na 65ª ZE -

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INVESTIGADO(A): JOSIETE GOMES DA NOBREGA. ASSUNTO: Apurar possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valeram dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça Eleitoral in fine assinado, no uso de suas atribuições legais junto à 65ª ZONA ELEITORAL - PATOS/PB, e com fundamento nos artigos 72 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e também criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e ao desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados, e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da legislação eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA editou a PORTARIA Nº 692, DE 19 DE AGOSTO DE 2016, regulamentando, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO que, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2018 - MPE/GAB/PRE/VCV, o Procurador Regional Eleitoral em exercício informou possível fraude em eleições por parte de servidores públicos que eventualmente se valeram dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, como, por exemplo, para ampliar férias, licenças ou até mesmo apoiar a candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que foi encaminhada planilha em anexo ao referido ofício, contendo dados enviados pelo TRE-PB sobre os candidatos e que, dentre estes, há candidatos vinculados aos Municípios que compõem esta 65ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, as condutas mencionadas são caracterizadoras de ato de improbidade e de crimes eleitorais;

CONSIDERANDO que são necessários maiores elementos de informação, coleta de dados e de documentos, a fim de se verificar ou não a prática de ilícitos eleitorais e de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, disciplinado pela Portaria PGR n. 692/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de apurar ilícitos eleitorais e atos de improbidade administrativa praticados pela candidata em epígrafe que se valeu dos 03 (três) meses de licença remunerada para fins diversos dos previstos na legislação, sem que tenham participado do processo eleitoral, DETERMINANDO, para tanto e inicialmente:

A) A AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria;

B) ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Cartório Eleitoral da 65ª Zona e à Procuradoria Regional Eleitoral, por força do art. 4º da Portaria PGR n. 692/2016;

C) A ELABORAÇÃO de planilha unificada, com base nos dados encaminhados pelo TRE-PB, contendo: a) nomes de todos os candidatos dos Municípios que integram esta 65ª Zona Eleitoral (Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Salgadinho, Santa Teresinha e São José do Bonfim), que participaram das eleições de 2016 e eram, à época, servidores públicos; b) o total de votos; e c) se houve o comparecimento às urnas;

D) A TRAMITAÇÃO deste em autos físicos, com adoção das cautelas de estilo, anotando-se na capa as informações sobre a situação apurada e numerando-se as folhas;

Ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular, bem como seu assessor jurídico.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
- Promotor de Justiça com atribuição eleitoral na 65º ZE -

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 1.25.000.003125/2018-02, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, para para verificar a regularidade da distribuição dos bens no projeto caixa d'água, do Programa Família Paranaense, realizado pela Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná. .

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 1.25.000.003433/2018-20, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, para apurar possível irregularidade na proposta de votação de projeto de lei referente aos serviços de saúde no município de Cafelândia/PR. .

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 1.25.013.000159/2018-98, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, para apurar possível inelegibilidade de JOSÉ RONALDO XAVIER.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 989, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1540/2018/PJ/PR, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça LAÍS GOULART MUELLER na função de Promotora Eleitoral Substituta para atendimento junto à 029ª Zona Eleitoral da Comarca de Imbituva/PR, nos dias 17/12/18 e 18/12/18. A referida Promotora de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ, de 29/05/12.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 990, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1541/2018/PJ/PR, resolve
DESIGNAR

o Promotor de Justiça FRANCISCO DE CARVALHO NETO na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 156ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, nos dias 17/12/18 e 18/12/18. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ, de 29/05/12.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 991, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1544/2018/PJ/PR, resolve
DESIGNAR

o Promotor de Justiça BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 055ª Zona Eleitoral da Comarca de Joaquim Távora/PR, nos dias 17/12/18 e 18/12/18. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ, de 29/05/12.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

EXTRATO DE TAC - TERCEIRO TERMO ADITIVO

Título: TAC 002/2017 - Terceiro Termo Aditivo: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X TERRAPLANAGEM SR LTDA. Terceiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta 002/2017 (autos nº 1.25.003.022040/2017-12) firmado em 13/12/2018. Partes proponentes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Alexandre Halfen da Porciúncula e MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Lacerda Brasileiro e pelo Procurador do Município Edson Marcos Braz. Compromissada: TERRAPLANAGEM SR LTDA., representada por Vilson Sperfeld, CNPJ 81.504.144/0001-87, com sede na Rua Geni de Souza Bongioiolo, nº 225, salas 06 e 07, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Paraná. Objeto: ITEM I: Prorroga-se em 60 (sessenta) dias, encerrando-se no dia 15/02/2019, tão somente o prazo para conclusão dos serviços referentes aos muros e às calçadas elencados, assim como as demais obras que sejam deles decorrentes; ITEM II: O termo definitivo de conclusão e entrega da obra deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n. 02/2017. Texto integral do termo se encontra à disposição na Procuradoria da República de Foz do Iguaçu/PR, para quaisquer interessados.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001536/2017-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a de notícia de irregularidades ambientais decorrentes da abertura de canais de captação no Lago de Sobradinho; RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade do procedimento de licenciamento ambiental relativo à construção de canal de aproximação medindo 700 metros de comprimento para captação de água do reservatório de Sobradinho.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.35.000.001536/2017-28

Interessados: a sociedade.
Câmara: 4ª CCR
Registre-se a presente Portaria.
Cumpra-se o despacho em anexo.

FILIPE ALBERNAZ PIRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002103/2018-80

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002103/2018-80 visa apurar notícia de desrespeito à Resolução nº 466/2013 do CONTRAN por parte dos DETRANs da região Nordeste, no que diz respeito à obrigatoriedade do credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistorias e do cadastramento dos respectivos laudos no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV), bem como notícia de existência de postos credenciados dentro de empresas revendedoras de veículos, para atendimento exclusivo de seus clientes;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002103/2018-80 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “apurar notícia de desrespeito à Resolução nº 466/2013 do CONTRAN por parte dos DETRANs da região Nordeste, no que diz respeito à obrigatoriedade do credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistorias e do cadastramento dos respectivos laudos no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV), bem como notícia de existência de postos credenciados dentro de empresas revendedoras de veículos, para atendimento exclusivo de seus clientes”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Erasmo José da Silva Neto, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 25.171, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSM PF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva; e

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Ressalta-se que a diligência a ser realizada foi indicada no despacho nº 20048/2018.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.407, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República PAULO CÉZAR CALANDRINI BARATA no período de 07 a 11 de janeiro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO CÉZAR CALANDRINI BARATA usufruirá licença-prêmio no período de 07 a 11 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República PAULO CÉZAR CALANDRINI BARATA no período de 07 a 11 de janeiro de 2019 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.410, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre férias da Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI solicitou fruição de férias no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.002114/2018-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea “h”; inciso III, alíneas “b” e “e”, inciso V, alíneas “a” e “b”; no artigo 6o, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea “f”; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento preparatório, que noticia a falta de medicamentos dispensados pela Farmácia do Ambulatório do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO, no que toca aos medicamentos: Levofloxacino 250mg, Levogloxacino 500mg, Rifampicina 300mg, Cetoprofeno 50mg, Codeína/fosfato 30mg, Tramal 50mg, Alendroato de sódio 70mg;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a regularização do fornecimento dos medicamentos em questão.

Destarte, determino a publicação e comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e providências cabíveis.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 555, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

IBGE - Necessidade de implementar pesquisa de aferição de demanda na Pré-Escola e Educação Infantil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito a necessidade de implementar pesquisa de aferição de demanda na Pré-escola e Educação Infantil e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004035/2018-51.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 557, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Colégio Pedro II - Unidade Humaitá: ausência de fornecimento de alimentação adequada aos alunos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar supostas irregularidades no fornecimento de alimentação aos alunos da Unidade Humaitá do Colégio Pedro II;

- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001900/2018-15.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 1.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU Seção 2, de 2 de outubro de 2017, e da competência delegada por meio da Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016, publicada no DMPF-e – Caderno Administrativo, de 20 de junho de 2016, tendo em vista o despacho exarado em 17/12/2018 pela Procuradora da República, Doutora Sônia Cristina Niche, conforme documento PRM-CAX-RS-00012129/2018, RESOLVE:

1. Designar o Doutor Fernando Machiavelli Pacheco, lotado no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Lajeado-RS, para a finalidade de atuar no procedimento extrajudicial nº 1.29.002.000486/2018-20.

2. Cessado o motivo determinante da presente designação após ocupação de qualquer dos Ofícios da PRM/Caxias do Sul-RS por novo titular, entre outras hipóteses, nos casos de promoção ou remoção dos atuais membros para ocupação de outro ofício ou unidade do MPF, a presente designação extinguir-se-á e o feito será restituído à origem.

3. Durante a permanência do motivo determinante desta designação, caso o membro ora designado seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, atuará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Lajeado-RS, nos termos do art. 9º da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

4. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

NF nº 1.29.003.000330/2018-39.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares; Considerando a notícia de possíveis irregularidades na contratação de mútuos na modalidade PNMPO - Programa Nacional de Micro Crédito Produtivo e Orientado;

Considerando que os mútuos foram comercializados pela Caixa Crescer, empresa que faz parte do conglomerado CAIXA;

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública, ou arquivamento do presente procedimento;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de direitos sociais e difusos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, “b” e “d”, da LC nº 75/93);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover as ações necessárias em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, “f”, da LC nº 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de apurar eventuais violações ao Direito do Consumidor na comercialização de mútuos na modalidade PNMPO envolvendo a CAIXA CRESCER.

Determino a autuação desta portaria e a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF.

CELSON TRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.001891/2018-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMFP n.º 87/2010; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório – PP n.º 1.29.000.001891/2018-85 – ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1.º e 4.º do artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2010, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea “h”, da LC n.º 75/1993 e artigo 37 da CF/88), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea “b”, da LC n.º 75/1993 e artigo 37 da CF/88);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: “Verificar a legalidade, a regularidade, a eficiência e o atingimento dos objetivos dos programas da Previdência Social denominados Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BESP-PMBI) e Programa de Atividades Médicas Periciais (PGAMP), referentes ao regime de trabalho dos peritos médicos do INSS”; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2010.

3. Em sequência, efetive-se as diligências já determinadas no despacho recentemente exarado (PR-RS-00076619/2018), especificamente expedição de ofício ao TCU-SECEX/RS.

RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.002344/2018-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, por meio do qual noticiou-se que “o Ministério da Saúde não está aceitando habilitações de novos laboratórios de próteses dentárias e tampouco a ampliação do número de próteses produzidas nos laboratórios já habilitados”;

CONSIDERANDO que a CGSB/MS esclareceu que “o programa LRPD está aceitando novas habilitações normalmente, sendo tal solicitação realizada via sistema e-Gestor, que, após parecer favorável, o município solicitante deverá aguardar a publicação da competente portaria que, por sua vez, depende de dotação orçamentária e financeira do Ministério da Saúde”;

CONSIDERANDO a pendência de resposta a ofício expedido à Coordenação de Saúde Bucal da SMS/POA, por meio do qual solicitaram-se informações atualizadas acerca dos pedidos de habilitação de novos laboratórios de próteses dentárias, bem como de ampliação do número de próteses financiadas pelo Ministério da Saúde;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002344/2018-17 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando verificar a notícia de que o Ministério da Saúde não está aceitando habilitações de novos laboratórios de próteses dentárias, nem a ampliação do número de próteses produzidas nos laboratórios já habilitados.

Aguarde-se a resposta ao ofício ainda pendente. Transcorrido tal prazo in albis, reiterem-se os seus termos.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento Administrativo n.º 1.31.000.000686/2017-63. Promover arquivamento por Consolidação da situação pelo tempo

Cuida-se de procedimento administrativo, vinculado à 7ª CCR, instaurado com o fim de acompanhar e relatar a realização das visitas ordinárias à Delegacia de Polícia Federal de Guajará-Mirim, referentes ao ano de 2017, em cumprimento ao dispositivo do art. 4º, I, DA Resolução n.º 20/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A primeira visita ordinária ocorreu entre os dias 29 e 30 de maio de 2017, sendo preenchido o respectivo Formulário de Visita Técnica e encaminhado à 7ª CCR, por meio do expediente de fls. 56.

Outrossim, a segunda visita ordinária foi realizada no dia 22 de novembro de 2017, com o devido preenchimento de seu Formulário de Visita Técnica, o qual foi remetido as autoridades competentes, por meio dos ofícios de fls. 143/145 e 157/158.

Analisando-se a documentação que compõe o feito, verifica-se que as visitas técnicas seguiram as orientações preconizadas pela 7ª CCR, e os Procuradores oficiais compreenderam pela desnecessidade de adoção de quaisquer providências a partir dos trabalhos desempenhados.

Ademais, as informações colhidas na referida Delegacia foram encaminhadas as autoridades competentes, não havendo insurgências a partir dos dados que compuseram os formulários de inspeção.

Por fim, importa consignar que no curso do presente ano, ocorreram outros procedimentos de natureza idêntica ao presente feito, não havendo, portanto, outras medidas fiscalizatórias a serem acostadas aos presentes autos.

Isto posto, considerando a ausência de motivação para continuidade do feito, nos termos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução n.º 174 do CNMP, promovo o arquivamento dos presentes autos, na unidade.

Adotem-se as medidas cabíveis junto ao Sistema Único.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.33.000.002414/2018-12. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 1.33.000.002414/2018-12 versando sobre possível violação ao artigo 54, I, "a" e II, "a" da Constituição Federal, por sócios da empresa FM Pneus, Casildo Maldaner e Celso Maldaner, à época dos fatos ocupantes de cargo no parlamento federal, por terem efetuado contratos com a administração pública do Município de Alfredo Wagner, no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARLAMENTARES SÓCIOS DE EMPRESA. CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVENIENTE DE LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER/SC. POSSÍVEL VIOLAÇÃO ART. 54, I, "A"; II, "A", CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório nº 1.34.018.000115/2018-17, instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta prática de atos de improbidade administrativa pela servidora da Justiça Eleitoral da 128ª Zona Eleitoral de São Luiz do Paraitinga Maria Ismália Guedes Baruffaldi.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;
 - b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e
- Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que ainda está pendente a apuração acerca de supostas irregularidades na criação e/ou funcionamento de curso superior da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério do Belém.

- f) considerando, por fim, o término do prazo para conclusão do presente procedimento, determino a

CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente a expedição de ofícios determinado no despacho anterior.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000239/2018-87

A fim de efetivarem as medidas necessárias para conclusão deste procedimento, determino:

1) Sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2) Após a regularização do feito, retornem os autos conclusos para análise detalhada dos documentos encartados, bem como para que sejam determinadas diligências necessárias para a conclusão da apuração.

MELINA TOSTES HABER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000074/2018-91, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL.

Para tanto, procedam-se às seguintes providências:

- a) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL;

b) a remessa de cópia desta portaria à 1ª CCR do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para este 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.004594/2018-11, destinado a apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI/SP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. artigos 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 1º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e artigos 5º e 17 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial analisar os esclarecimentos adicionais prestados pela CRECI/SP no Ofício Presidência n.º 19.028;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.004594/2018-11 (artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços n.º 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (artigo 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 15 da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

DESPACHO Nº 3.115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.34.011.000152/2017-04.
Assunto: apurar eventuais irregularidades decorrentes dos contratos n.º 401/10-PJ e n.º 199/10-PJ firmados pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP e a empresa Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio. Suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 89, 90 e 96, todos da Lei n.º 8.666/93 e nos artigos 317 e 333, ambos do Código Penal.

1. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 3º, §4º, da Resolução n.º 181/20171, do Conselho Nacional do Ministério Público, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade de análise dos documentos apresentados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/SP, em resposta ao ofício PRM/São Bernardo do Campo/FRSB n.º1529/2017 - cópia digital do Processo de Contratação referente ao contrato n.º 199/10-PJ, firmado em 03/05/2010 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ e a empresa DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO para o fornecimento de uniformes escolares, que teria sido formalizado mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 019511/2009-DCC da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP (fls. 140/141).

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento nº 1.36.001.000135/2018-94. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e: CONSIDERANDO que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93 e a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, nos autos da representação nº 1.36.001.000135/2018-94 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

CONSIDERANDO que os fatos ali noticiados dizem respeito a eventuais irregularidades na execução de convênios celebrados entre o FNDE e o Municípios de Santa Fé do Araguaia, de atribuição desta Procuradoria da República;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo apurar as irregularidades na execução dos Convênios nº 9136/2014 e 20104/2014, celebrados entre o FNDE e o Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Determino as seguintes providências iniciais:

I) Encaminhem ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA/TO;

II) Fica designada a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos;

III) Procedam à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV) Comunicuem a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

Após, tornem os autos imediatamente conclusos.

Cumpra-se.

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Comunidades Tradicionais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e;

Considerando o contido nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado com o objeto de buscar a reparação do dano e a responsabilização ambiental por poluição provocada no reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães pelos restaurantes e flutuantes que operam na Praia da Graciosa e adjacências;;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente, especialmente do meio ambiente;

Considerando, que não há, nos autos, elementos suficientes para definir a medida a ser adotada;

RESOLVE:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em meio eletrônico, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Não se identificou;

INTERESSADO: NATURATINS;

OBJETO: buscar a reparação do dano e a responsabilização ambiental por poluição provocada no reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães pelos restaurantes e flutuantes que operam na Praia da Graciosa e adjacências;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra c, e Art. 6º, VII, letra "b", ambos da Lei Complementar n. 75/1993

2- Determinar a realização da seguinte providência:

Aguarde-se resposta ao Ofício PR/TO n. 3442/2018, expedido ao NATURATINS.

3- Remeta-se cópia do ato para publicação.

4- Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

5- Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano.

6- Registre-se. Cumpra-se.

ALVARO LOTUFO MANZANO

Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 241/2018
Divulgação: quinta-feira, 20 de dezembro de 2018 - Publicação: sexta-feira, 21 de dezembro de 2018**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**